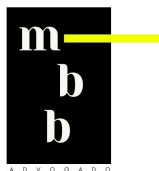


direitos intelectuais **e a regulação do** ***VOD***

aula: **A regulação do VOD e DI's** | UFRJ | 27 . mar . 2024

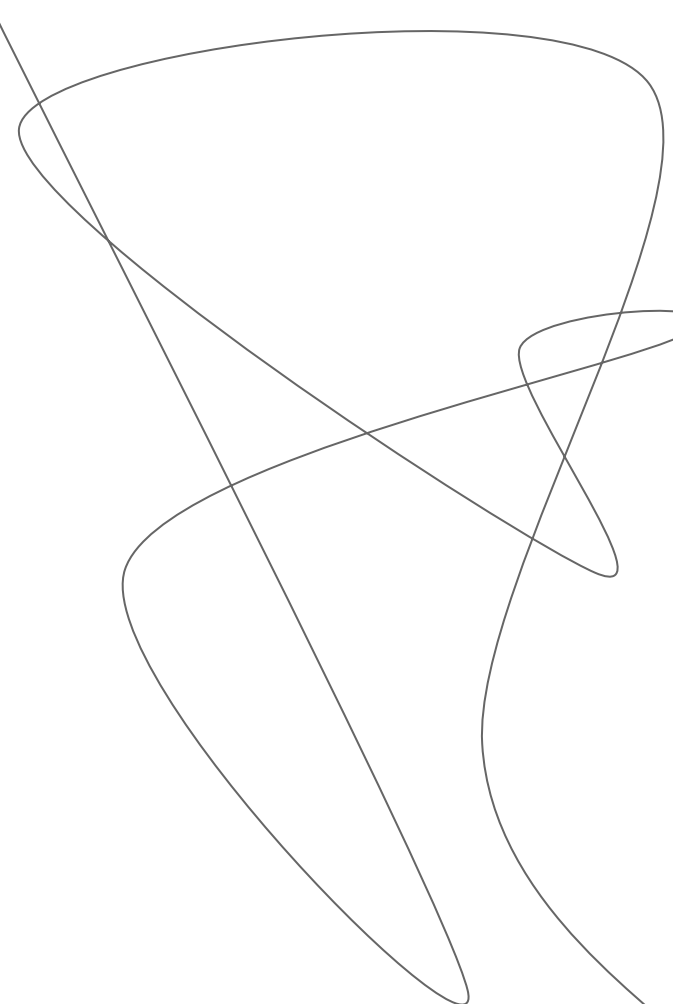


MATEUS BASSO ADVOGADO
P.I. | Mídias | Entretenimento | Comunicação
OAB-SP 389.289
+55 11 9 7148 2637
mateusbarreto basso@gmail.com

roteiro *aula*

os direitos intelectuais no contexto da regulação do VOD

- contexto atual do VOD
- histórico regulatório do VOD na UE
 - art. 13 da AVMSD
 - transposição diretiva 2018/1808
- histórico regulatório do VOD no Brasil
 - a tramitação de um PL no Brasil
 - debate legislativo do VOD no Brasil
 - PL 8889/2017
 - PL 2331/2022
- o atual cenário das discussões
 - disputa parlamentar
 - disputa de narrativas
- mas, e os direitos intelectuais?
 - efetivando os DI's no VOD
 - inteligência artificial
- reflexão
- referências e links



contexto atual do VOD

Características do mercado

- **Brasil é um dos dez maiores mercados de Vídeo por Demanda (VoD) do mundo.**
- **Brasil é 2º país que mais consome streaming no mundo*. 65% dos adultos brasileiros possuem um serviço de streaming, enquanto a média global é de 56%.**
- **Número de assinantes da Netflix no país é estimado entre 15 e 20 milhões.** Como referência, o número de assinantes de TV Paga em julho de 2023 era em torno de 12 milhões.
 - Segundo país em número de assinantes, atrás apenas dos EUA, e a frente do Reino Unido, Austrália, México e França.
- **Estimativas apontam que o faturamento das três principais plataformas de SVoD no país supera os R\$ 14 bilhões anuais**.** No entanto, a ausência de dados oficiais não permite confirmar esse número.

*<https://agemt.pucsp.br/noticias/brasil-e-o-2o-maior-consumidor-de-streaming-do-mundo#:~:text=O%20Brasil%20%C3%A9%20o%20segundo,apenas%20atr%C3%A1s%20da%20Nova%20Zel%C3%A2ndia.>

** <https://natelinha.uol.com.br/mercado/2021/06/18/netflix-globoplay-e-prime-video-faturam-r-14-bilhoes-por-ano-e-ja-superam-tv-aberta-165566.php#:~:text=O%20trio%20de%20ferro%20de,%2C%20Record%2C%20Band%20e%20RedeTV!>

contexto atual do VOD

Panorama do Mercado de VoD - Catálogo

Quantidades de Conteúdos (Filmes e Séries) por plataforma no Brasil (modalidade subscrição)

Plataforma	Conteúdos	Filmes	Séries	Temporadas	Episódios
Amazon Prime Video	7.614	5.806	1.808	3.453	48.178
Netflix	5.203	3.345	1.858	3.113	39.371
Looke	5.074	4.678	396	490	7.570
Globoplay	3.808	2.643	1.165	2.321	62.955
Directv Go	3.661	2.827	834	1.098	11.600
HBO Max	3.248	2.520	728	1.547	26.010
Disney+	1.298	951	347	703	13.453
Canais Globo	1.248	438	810	1.561	47.321
Star+	1.137	928	209	675	10.326
Box Brazil Play	989	776	213	244	3.337
Paramount+	648	416	232	652	10.822
PlayPlus	511	6	505	520	48.768
Claro Video	465	377	88	140	3.051
STARZPLAY	241	171	70	107	894

Fonte: ANCINE – Panorama do mercado de vídeo por demanda no Brasil

- Na modalidade por subscrição (SVoD), a plataforma com maior número de títulos é a **Amazon Prime Video**, com **mais de 7,6 mil obras** (5,8 mil filmes e 1,8 mil séries, com mais 48 mil episódios).
- Em seguida vem a **Netflix**, com **5,2 mil títulos**.
- Entre os 14 serviços por assinatura na seleção, cinco oferecem catálogos com menos de mil títulos.
- predomínio de filmes de produção mais recente.

contexto atual do VOD

Panorama do Mercado de VoD - CONTEÚDO BRASILEIRO

Plataforma	Brasileira	Coprodução com Brasil	Estrangeira	N/D
Globoplay	28,4%	1,9%	69,2%	0,6%
Looke	15,3%	1,5%	82,7%	0,5%
Amazon Prime Video	5,8%	0,6%	92,7%	1,0%
Netflix	5,0%	1,1%	93,8%	0,2%
Paramount+	2,9%	0,3%	95,3%	1,5%
Star+	2,7%	0,3%	96,6%	0,4%
HBO Max	2,1%	0,2%	97,2%	0,5%
Disney+	1,3%	0,3%	97,7%	0,7%

Fonte: ANCINE – Panorama do mercado de vídeo por demanda no Brasil

- Origem identificada em fontes externas (IMDb)
- **Presença de conteúdo nacional nos principais serviços estrangeiros é de menos de 10%.** Já serviços brasileiros tendem a possuir uma maior participação de conteúdo nacional.
- Vale ressaltar que as participações percentuais aplicam-se a quantidades absolutas com grande disparidade entre si. Por exemplo, os 30% de participação na Globoplay correspondem a quase mil títulos, o que já consiste em mais do que todo o catálogo de alguns serviços menores.

histórico regulatório do VOD na UE

- **"Efeito Bruxelas"**: o estabelecimento de um manancial regulatório que influencia não apenas outros sistemas jurídicos, mas também cria um padrão de conformidade de empresas transnacionais, que acabam transpondo tais práticas a outros territórios.
- **2010** - primeira versão da Diretiva de Serviços de Mídia Audiovisual (AVMSD) - regulamenta uma série de questões sobre comunicação audiovisual*
- **2018** - segunda versão (atualização) - **art. 13: cotas** (mínimo de 30%), **investimentos** em conteúdos nacionais/europeus e **proeminência**
- **2021** - Iniciam novas rodadas de discussão sobre a prevalência e hierarquia das janelas de exibição e a sustentabilidade do setor audiovisual

art. 13 da AVSMD (diretiva 2018/1808)

«Artigo 13.º

1. Os Estados-Membros asseguram que os fornecedores de serviços de comunicação social audiovisual a pedido sob a sua jurisdição garantam uma quota de pelo menos 30 % de obras europeias nos seus catálogos e lhes garantam uma posição proeminente.
2. Caso os Estados-Membros exijam que os fornecedores de serviços de comunicação social sob a sua jurisdição contribuam financeiramente para a produção de obras europeias, nomeadamente através de investimentos diretos em conteúdos e de contribuições para fundos nacionais, podem igualmente exigir que os fornecedores de serviços de comunicação social que visem audiências situadas nos seus territórios, mas estejam estabelecidos noutro Estado-Membro, façam essas contribuições financeiras, que devem ser proporcionadas e não discriminatórias.
3. No caso a que se refere o n.º 2, a contribuição financeira baseia-se apenas nos rendimentos auferidos nos Estados-Membros visados. Se o Estado-Membro em que o fornecedor de serviços de comunicação social está estabelecido impuser uma contribuição financeira, deve ter em conta as contribuições financeiras impostas pelos Estados-Membros visados. As contribuições financeiras devem cumprir o direito da União, nomeadamente as regras em matéria de auxílios estatais.

transposição da diretiva 2018/1808

Tabela 2⁶ - Regulação de vídeo sob demanda na Europa⁷

	Imposto específico, revertido para fundo setorial	Investimento direto	Cotas de conteúdo nacional	Proeminência de conteúdo nacional
Áustria				
Bélgica				
Bulgária				
República Tcheca				
Alemanha				
Espanha				
França				
Hungria				
Itália				
Lituânia				
Polônia				
Portugal				
Eslováquia				

FONTE: Parecer Preliminar do Plenário do PL 8889/2017

transposição da diretiva 2018/1808

Resumo de obrigações dos provedores - 2022

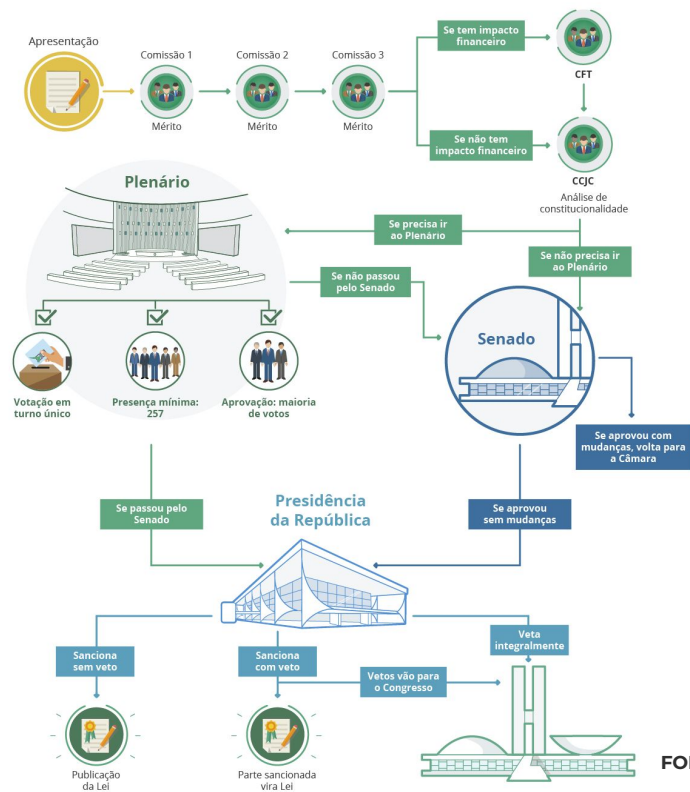
	Cotas		Investimento Direto		Investimento Indireto (Fundo)		Base de cálculo
	Europeu	Local	Percentual	Destinação	Percentual	Destinação	
França*	30%	40%	25% - caso ofereçam longa-metragem em período inferior a 12 meses após seu lançamento teatral 20% - demais casos	3/4 prod. Cinema 2/3 prod. Audiov.	5,15%		Líquido (IVA)
Alemanha**	30%	10%	-	-	%/filme 1. Volume de negócios até 20 000 000 EUR, 1,8%; 2. Volume de negócios superior a 20 000 000 EUR, para 2,5%. (tributação não vinculada a quaisquer fundos)		
Espanha***	30%	50%	i. > €50M: 5% ii. €50M - €10M: 5% iii. < €10M: 0%	i. 70% independente 15% regiões 30% mulheres 40% filmes cinema ii. 70% independente	opcional ao invest. Direto 5%	<i>Fondo de Protección a la Cinematografía</i> <u>ou</u> <i>Fondo de fomento de la cinematografía y el audiovisual en lenguas cooficiales distintas al castellano</i>	receitas do ano-calendarário anterior
Itália****	30%	50%	i. 17% até 31 de dezembro de 2022; ii. 18% a partir de 1 janeiro de 2023; e iii. 20% a partir de 1º de janeiro de 2024.	50% independente - 1/5 dedicado a filmes	-	-	
Portugal*****	30%	15% independente	i. < €200k: 0% ii. €200k-€2M: 0,5%/€0.5 por ass./€10K iii. €2M-€10M: 1%/€1 por ass./€100k iv. €10M-€25M: 2%/€2 por ass./€500K v. €25M-€50M: 3%/€3 por ass./€1.5M vi. > €50M: 4%/€4 por ass./€4M	30% independente	TAXAS i. publicidade - 4%/valor da mídia ii. TV assinatura - 2€/ano/subscrição iii. SVOD - 1%/proveitos relevantes	ICA - Instituto do Cinema e do Audiovisual i. 3,2% ICA / 0,8% Cinemateca ii. 100% iii. 100%	proveitos relevantes (conceito no decreto 74/2021)

Ref.: <https://www.obs.coe.int/en/web/observatoire/avmsd-tracking>

histórico regulatório do VOD no BR

- **2011** - Lei do SeAC e chegada da Netflix no país
- **2014** - Auge da TV por assinatura (aprox. 20mi usuários)
- **2016** - 1ª consulta pública realizada pela Ancine
- **2017** - PL 8889 (Dep. Paulo Teixeira)
- **2018** - Entidades do setor já apontavam incongruências no debate e no texto proposto / Apresentação do "Panorama do VOD no Brasil" pela Luana Rufino (Ancine)
- **2019** - Ancine divulga um estudo de impacto regulatório, com propostas sobre sua regulação
- **2021** - GT MCom e Anatel
- **2022** - PL 2331 (Sen. Nelsinho Trad)
- **2023** - PL 1994 (Sen. Humberto Costa) / **Rio2C** / Consulta Pública Ancine para registro das empresas de VOD

a tramitação de um PL no BR



FONTE: Portal da Câmara dos Deputados

debate legislativo do VOD no BR

- **PL 8889/2017** - do Dep. Paulo Teixeira (PT/SP), atual relator Dep. André Figueiredo (PDT-CE) no Plenário (Câmara dos Deputados - <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2157806>)
 - Comissão de Cultura (CCULT) - 2019 - Relatoria Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Aprovado em forma de Substitutivo
 - Incorporou o CAvD à Lei do SeAC
 - Obrigatoriedade de investimento de 10% do faturamento na aquisição de direitos de filmes e congêneres brasileiros
 - 10% em produções independentes
 - 30% nas regiões N, NE e CO
 - 10% em conteúdos identitários - direitos da mulher, negors, indígenas, quilombolas, PCD, povos e comunidades tradicionais ou grupos de vulnerabilidade social

debate legislativo do VOD no BR

- **PL 8889/2017** - do Dep. Paulo Teixeira (PT/SP), atual relator Dep. André Figueiredo (PDT-CE) no Plenário (Câmara dos Deputados - <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2157806>)
 - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) - 2021 - Rel. André Figueiredo - Aprovado em novo Substituto
 - Plenário - Requerimento de Regime de Tramitação de Urgência (ago/23) - apresentado Parecer Preliminar (nov/2023):
 - **CONDECINE:** até **6%** da receita bruta
 - **INVESTIMENTO DIRETO:** dedução de até **50%** - se valor for investido no licenciamento, produção, capacitação e investimentos na infraestrutura, dos quais **metade** deste valor deve ser aplicado exclusivamente em conteúdos independentes
 - **DESCENTRALIZAÇÃO:** **30%** dos recursos - N, NE e CO | **10%** para "grupos incentivados"
 - **COTA:** de **2% a 10%** das horas do catálogo de conteúdos brasileiros, dos quais 50% independentes
 - **PROEMINÊNCIA:** oferecimento de disposição destacada aos conteúdos e publicidade das obras audiovisuais
 - **EXCLUSÕES:** *Catch-up TV* (máx. de 100 dias da última exibição) e *live streaming*, jogos eletrônicos, empresas pequeno porte, Educacional, sem fins lucrativos ou Adm. Pública
 - A **ANCINE** fica como única agência competente para regular e fiscalizar

condecine PL 8889/2017

Tabela Progressiva Anual

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir (R\$)
Até 4.800.000,00	-	-
De 4.800.000,01 até 78.000.000,00	1	48.000,00
De 78.000.000,01 até 300.000.000,00	3	1.608.000,00
Igual ou superior a R\$ 300.000.000,01	6	10.608.000,00

.....”

conteúdo independente PL 8889/2017

V – Conteúdo Brasileiro: conteúdo audiovisual que constitua espaço qualificado produzido em conformidade com os critérios estabelecidos no inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

VI – Conteúdo Brasileiro Independente: Conteúdo Brasileiro cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser controladora, controlada ou coligada a Agente Relevante;

b) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem Agentes Relevantes;

c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos;

debate legislativo do VOD no BR

- **PL 2331/2022** - do Sen. Nelsinho Trad (PSD/MS), atual relator Sen. Eduardo Gomes (Senado - <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154545>)
 - Inicialmente, alterava apenas a MP 2228-1/2001 para instituir a Condecine. Foi com o Substitutivo que ampliou para regular mais detalhadamente o VOD.
 - Já passou pela Comissão de Educação e Cultura (**CE**) em 07/11/2023, e por um turno da Comissão de Assuntos Econômicos (**CAE**) em
 - Até o momento, já foram apresentadas **mais de 60 emendas** ao texto
 - Precisa passar por **turno suplementar** na CAE, para depois migrar para a Câmara dos Deputados
 - Em **dez/23**, a CAE requereu a prestação de informações à Ancine para esclarecimento sobre o tema
 - **PL 1994/2023**, Sen. Humberto Costa (PT/PE) - mas que foi considerado prejudicado

debate legislativo do VOD no BR

- **PL 2331/2022** - do Sen. Nelsinho Trad (PSD/MS), atual relator Sen. Eduardo Gomes (Senado - <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154545>)
 - Aguarda apreciação suplementar na CAE
 - **CONDECINE:** até 3% da receita bruta
 - 50% de abatimento se mais da metade (50%+1) do catálogo for nacional, considerando cada capítulo ou episódio individualmente*
 - **INVESTIMENTO DIRETO:** dedução de até **60%** - se valor for investido no licenciamento, produção, capacitação e investimentos na infraestrutura, dos quais **55%** deve ser para licenciamento de conteúdo independente e **5%** para capacitação
 - **DESCENTRALIZAÇÃO:** **30%** dos recursos para N, NE e CO e **20%** para S, MG e ES | **10%** para capacitação e **5%** para grupos sociais minorizados
 - **COTA:** lógica de número mínimo em razão do tamanho do catálogo (ver slide específico) - aprox. **5%**, dos quais metade deve ser independente
 - **PROEMINÊNCIA:** promover a visibilidade do conteúdo audiovisual brasileiro por meio de sugestões, buscas, seções específicas e exposição destacada, inclusive na página inicial
 - **EXCLUSÕES:** *Catch-up TV* (máx. 1 ano), *Simulcasting* para radiodifusoras e programadoras TV por assinatura, conteúdos jornalísticos, jogos eletrônicos*, conteúdos educacionais, Adm. Pública e eventos esportivos
 - A **ANCINE** fica como única agência competente para regular e fiscalizar

debate legislativo do VOD no BR

- **PL 2331/2022** - do Sen. Nelsinho Trad (PSD/MS), atual relator Sen. Eduardo Gomes (Senado - <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154545>)
 - Particularidades do projeto:
 - Conformidade das IPTVs geridas por fabricantes de televisão - possibilidade de investigação pelo CADE
 - Provedores de Vídeo sob Demanda (PVSD) vs Plataformas de Compartilhamento de Conteúdo Audiovisual (PCCA)
 - As PCCAs não são obrigadas à proeminência (igual ao PL 8889/2017)
 - No PL 8889/2017, fala-se apenas em Provedor de Vídeo sob Demanda Remunerado por Publicidade
 - **Punições**
 - Advertência
 - Multa - entre R\$10k a R\$ 50mi - no PL 8889/2017, o limite máximo é de R\$100mi
 - Suspensão ou cancelamento do credenciamento na Ancine
 - **Suspensão temporária da dedução da Condecine**

condecine PL 2331/2022

.....
Artigo 33, inciso IV

a) SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA

acima de R\$ 96mi

**entre R\$ 4,8mi a
R\$ 96mi**

inferior a R\$ 4,8mi

Receita bruta anual decorrente da prestação do serviço ao mercado brasileiro	Alíquota	Valor a deduzir
Igual ou superior a 20 (vinte) vezes o valor máximo previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016	3%	R\$ 1.200.000,00
Igual ou superior ao valor máximo previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016, e inferior a este mesmo valor multiplicado por 20 (vinte)	1,5%	R\$ 60.000,00
Inferior ao valor máximo previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016	0%	-

conteúdo independente PL 2331/2022

II – conteúdo audiovisual brasileiro: obra audiovisual que atende a um dos seguintes requisitos:

a) ser produzido por empresa produtora brasileira registrada na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos e com equipe composta por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos;

b) ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de co-produção cinematográfica e em consonância com esses acordos; ou

c) ser realizada, em regime de co-produção, por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de co-produção, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento), dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira, e utilizar para a sua produção, no mínimo 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos;

III - conteúdo audiovisual brasileiro independente: aquele cuja empresa detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra seja produtora brasileira independente conforme os termos do inciso XIV deste artigo;

Para ser classificada como **produtora brasileira independente**, a empresa não poderá ser controladora, controlada ou coligada a TVs, a rádios ou a quaisquer prestadoras de serviços de telecomunicações, incluindo provedores de vídeo sob demanda ou plataformas de compartilhamento. Também não poderá estar sujeita a veto ou interferência comercial de outras empresas de comunicação. Por fim, **não poderá manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar com terceiros os conteúdos produzidos.** (inciso XIV, art. 2º, Substitutivo)

cotas PL 2331/2022

Art. 10. Os provedores de serviço de vídeo sob demanda deverão manter à disposição permanente e contínua, em catálogo, aferível anualmente, as seguintes quantidades mínimas de conteúdos audiovisuais brasileiros, sendo metade destas quantidades de conteúdo brasileiro independente:

I - 100 (cem) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 2.000 (duas mil) obras em sua totalidade;

II - 150 (cento e cinquenta) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 3.000 (três mil) obras em sua totalidade;

III - 200 (duzentas) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 4.000 (quatro mil) obras em sua totalidade;

IV - 250 (duzentas e cinquenta) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 5.000 (cinco mil) obras em sua totalidade; e

V – 300 (trezentas) obras de conteúdo audiovisual brasileiro, no caso de catálogos com no mínimo 7.000 (sete mil) obras em sua totalidade.

cotas graduais PL 2331/2022

§ 1º A obrigação prevista no caput deste artigo será exigível de forma gradual, da seguinte maneira:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do número de obras estipulado neste artigo no período de até 2 (dois) anos após o início da vigência desta Lei;


II - 50% (cinquenta por cento) do número de obras estipulado neste artigo no período de até 4 (quatro) anos após o início da vigência desta Lei;

III - 75% (setenta e cinco por cento) do número de obras estipulado neste artigo das obras no período de até 6 (seis) anos após o início da vigência desta Lei;

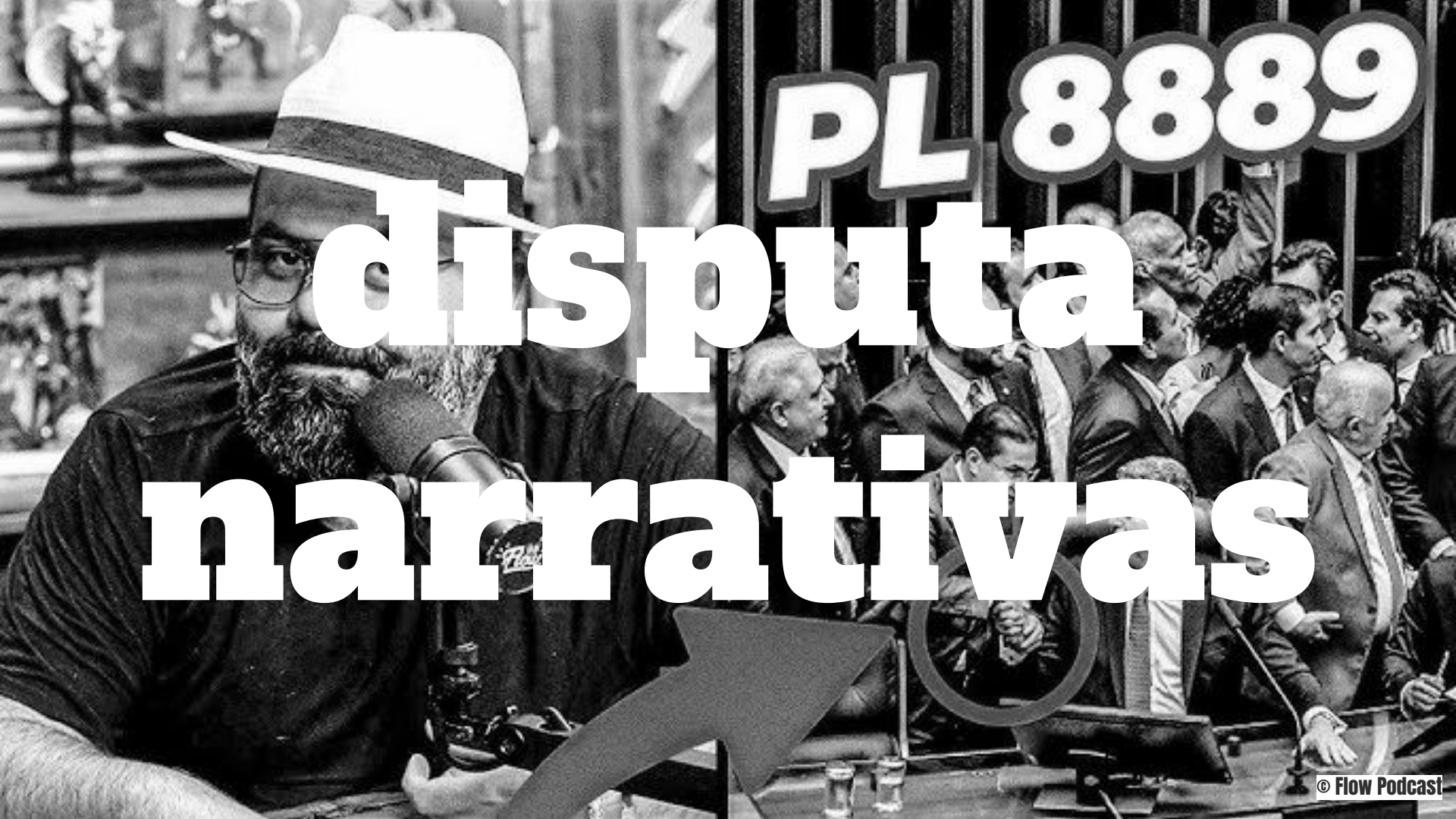
IV - 100% (cem por cento) do número de obras estipulado neste artigo das obras no período de até 8 (oito) anos após o início da vigência desta Lei.

o atual cenário
das *discussões*



A black and white photograph of the National Congress of Brazil, featuring the modern architecture of the Câmara dos Deputados and the Senado Federal. The buildings are reflected in a pool of water in the foreground. Large, bold, white text is overlaid on the image.

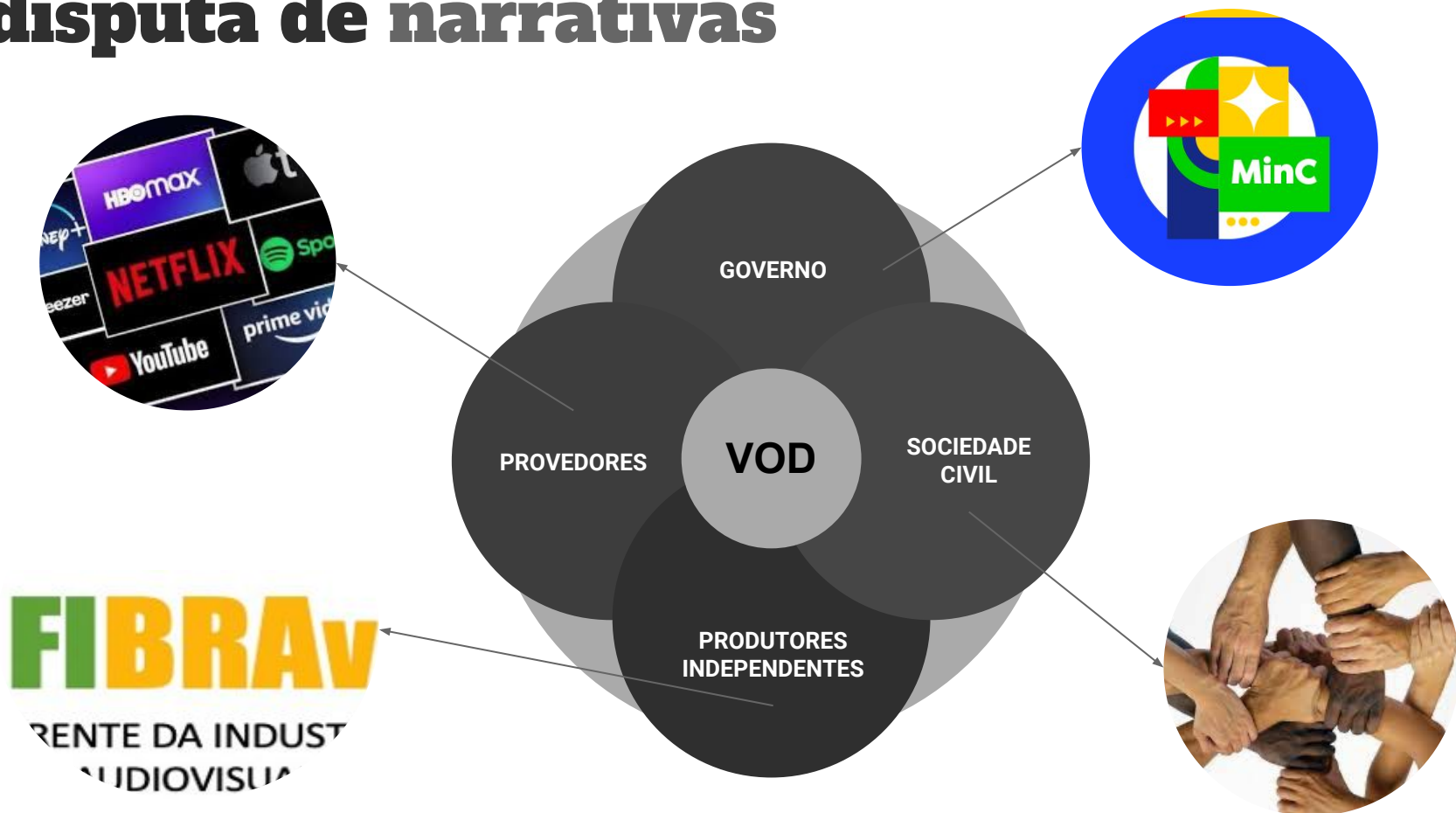
disputa parlamentar



PL 8889

disputa narrativa

disputa de narrativas



disputa de narrativas



FONTE:
<https://blog.youtube/intl/pt-br/inside-youtube/nossa-dedicacao-em-preservar-o-ecossistema-de-criadores-no-brasil/>

- **Desigualdade entre modelos de negócios**
 - Provedores de Vídeo sob Demanda (PVSD) **vs** Plataformas de Compartilhamento de Conteúdo Audiovisual (PCCA)
- **A Condecine privaria os repasses do ecossistema, afetando os criadores de conteúdo**
- **Conteúdo encomendado vs conteúdo gerado pelo usuário**
 - Lógica de disputa, "*que considera o conteúdo do usuário como secundário*"

disputa de narrativas



FONTE:

<https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contrafake/noticias/2023/3/e-falso-que-governo-federal-tenha-projeto-para-taxar-influenciadores#>

The screenshot shows the gov.br website interface. At the top, there is a navigation bar with the gov.br logo, 'Presidência da República', and links for 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Acessibilidade'. A search bar is on the right with the text 'O que você procura?'. Below the navigation, the page is identified as 'Secretaria de Comunicação Social'. The main content area shows a breadcrumb trail: 'Fatos > Brasil contra fake > Notícias > 2023 > 3 > É falso que governo federal tenha projeto para taxar influenciadores'. The article title is 'É falso que governo federal tenha projeto para taxar influenciadores', labeled as 'AUDIOVISUAL'. A sub-headline reads: 'Em tramitação na Câmara Federal, proposta inclui plataformas de streaming e de conteúdo no rol de contribuidores da Condecine'. At the bottom, it shows the publication date '24/11/2023 14h14' and the update date '08/03/2024 11h12', along with social media sharing icons for Facebook, X, LinkedIn, WhatsApp, and Telegram.



disputa de narrativas

FIBRAv

FRENTE DA INDÚSTRIA BRASILEIRA
DO AUDIOVISUAL INDEPENDENTE

FONTE:

<https://www.meioemensagem.com.br/midia/audiovisual-brasileiro-pede-regulacao-do-streaming>

ABRACI - Associação Brasileira de Cineastas do Rio de Janeiro

APACI - Associação Paulista de Cineastas

APAN - Associação de Profissionais do Audiovisual Negro

API - Associação das Produtoras Independentes do Audiovisual Brasileiro

APRO - Associação Brasileira da Produção de Obras Audiovisuais

BRAVI - Brasil Audiovisual Independente

CONNE - Conexão Audiovisual Centro-Oeste, Norte e Nordeste

FAMES - Fórum Audiovisual Minas Gerais, Espírito Santo e Sul

SIAESP - Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo

SICAV - Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual

+M - +Mulheres Lideranças do Audiovisual Brasileiro

disputa de narrativas

FIBRAv

FRENTE DA INDÚSTRIA BRASILEIRA
DO AUDIOVISUAL INDEPENDENTE

4. INVESTIMENTO DIRETO EM CONTEÚDO BRASILEIRO

- 10% sobre a receita bruta anual acima de 70 milhões de reais:
 - ✓ *Aplicação progressiva em função da receita bruta: 2% a 10%*
 - ✓ *Isenção:* Microempresas e as empresas de pequeno porte.
 - ✓ Mínimo de 70% aplicados em obras brasileiras independentes.
- **Propriedade Intelectual e Patrimonial:** Pertence a produtora brasileira independente.
- **Contrapartida:** Licenciamento pelo prazo máximo de 5 anos.
- **Não inclui conteúdos:** Jornalísticas, eventos esportivos e religiosos, propaganda política, tevenda e infomercial.

disputa de narrativas

FIBRAv

FRENTE DA INDÚSTRIA BRASILEIRA
DO AUDIOVISUAL INDEPENDENTE

5. CONDECINE

- 4% sobre a receita bruta atual acima de 70 milhões de reais:
 - ✓ *Aplicação progressiva em função da receita bruta:* 1% a 4%
 - ✓ *Licenciamento de obras brasileiras independentes:* 30% podem ser aplicados diretamente.
 - ✓ *Recolhimento:* 31 de março do ano seguinte.
 - ✓ *Isenção:* Microempresas e as empresas de pequeno porte.
- **Aplicação regional da arrecadação em produtoras brasileiras independentes:** 30% para as regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e 10% para as regiões Sul, Minas Gerais e Espírito Santo.

6. COTA DE CONTEÚDO BRASILEIRO

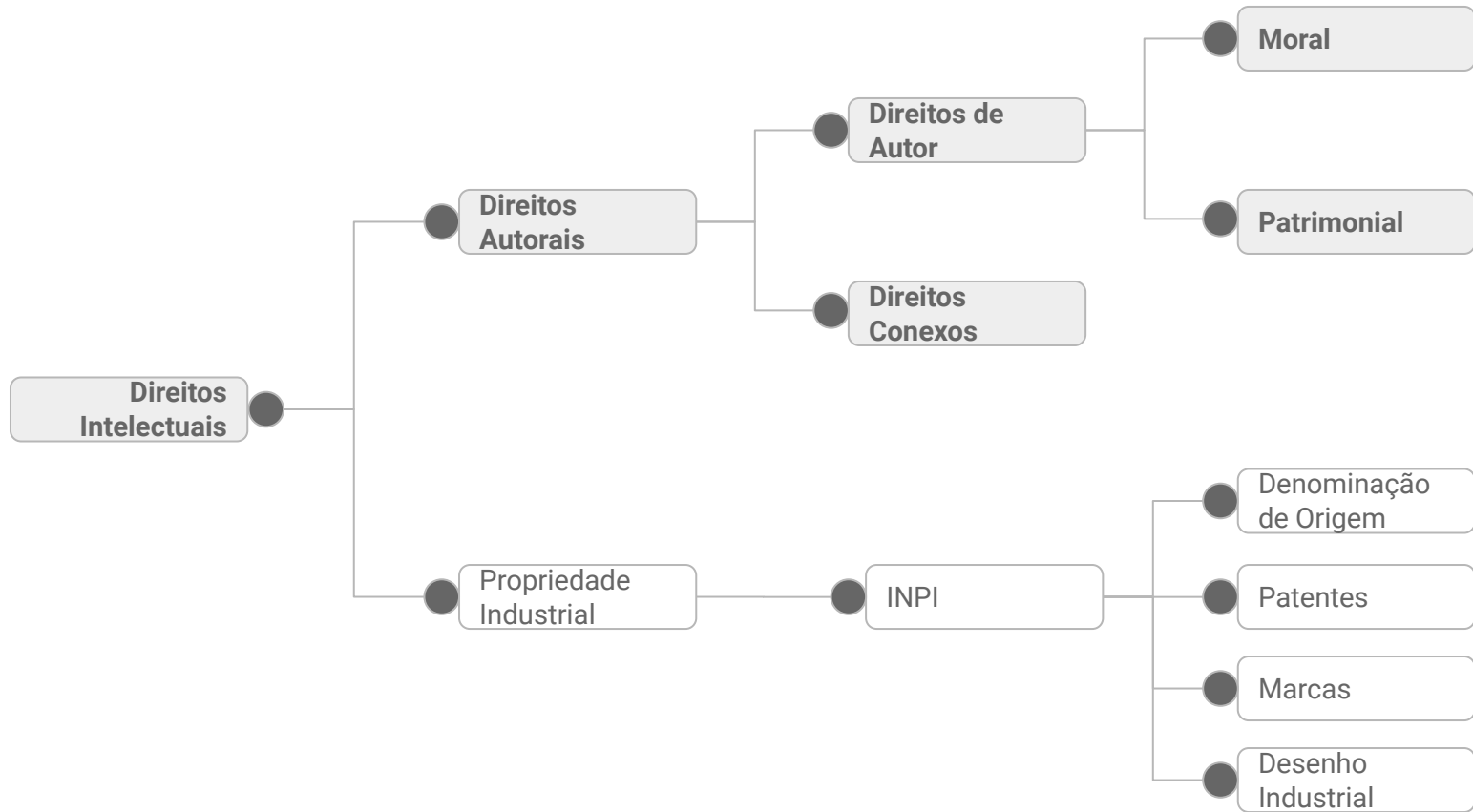
- **20% sobre os títulos do catálogo:** Mínimo de 70% de obras brasileiras independentes
- **Transição:** 1/3 por ano

mas,

e os direitos

intelectuais ?





efetivando os DI's no VOD

1

we don't do "work made for hire"

Quebra da lógica do mercado dos EUA e das cláusulas de "buyout". Quebra da lógica de prestação de serviços e estabelecimento de prazos para o licenciamento.

2

remuneração proporcional

remuneração ajustada em cima de resultados e êxitos

3

manutenção dos DIs

Imprescindível que o capital/propriedade intelectual das obras produzidas permaneçam sob controle das produtoras independentes

4

exclusividade dos DIs

Não apenas manter, mas exercer de forma exclusiva estes direitos intelectuais, por exemplo, na produção de obras derivadas ou exploração de outras formas de propriedade intelectual (marcas, personagens, etc...)

reflexão

[BAHIA; BUTCHER; TINEN, *O setor audiovisual e os serviços de streaming: da necessidade de repensar a regulação e as políticas públicas*, 2022]

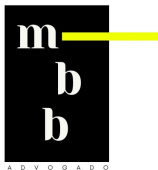
"a companhia [Netflix] busca se posicionar como 'mediadora de narrativas globais', com pesados investimentos em conteúdo local. No entanto, as produções privilegiadas pelo canal de streaming obedecem a rigorosos padrões narrativos e são viabilizadas por modelos que não necessariamente fortalecem as produtoras locais, sobretudo na questão do licenciamento. (...) Nesse processo, pode-se observar a construção de um projeto de concentração e padronização que atravessa diretamente os debates sobre regulação e direito à cultura."

referências e *links*

- ANCINE, Relatório de Consulta Pública sobre a Notícia Regulatória sobre a Comunicação Audiovisual sob Demanda , 2017, https://antigo.ancine.gov.br/sites/default/files/Vod%20Documento%20Público%20Final%20v3_1.pdf
- ANCINE, Streaming & Regulação VOD, 2023, <https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/apresentacoes/Streamingevod.pdf>
- ANCINE, Panorama do VOD no Brasil, 2018, <https://antigo.ancine.gov.br/sites/default/files/apresentacoes/VoD%20Luana%20Estrutura%20de%20Mercado%20-%20apresentação%20S.P.pdf>
- ANCINE, Vídeo sob Demanda, 2019, <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/5646c9cd-541e-4439-9676-bf00db7f0a28>
- ANCINE, A regulação do VoD na União Europeia, s/d, https://icabrazil.org/2016/files/557-corporateTwo/downloads/EstudoVoD_versao_publicacao.pdf
- BAHIA; BUTCHER; TINEN, O setor audiovisual e os serviços de streaming: da necessidade de repensar a regulação e as políticas públicas, 2022, <https://periodicos.ufs.br/eptic/article/view/17814>
- OEA, Observatório Europeu do Audiovisual, <https://www.obs.coe.int/en/web/observatoire/>
- RIOS; MEIMARIDIS, MAZUR, Agendas Regulatórias no Mercado de Streaming: Disputas e discrepâncias em países do centro e da periferia global, 2021, <https://doity.com.br/media/doity/submissoes/artigo-911e0af737fc6971f6b22755b7ecad2a596f216b-arquivo.pdf>



obrigado



MATEUS BASSO ADVOGADO
P.I. | Mídias | Entretenimento | Publicidade
OAB-SP 389.289
+55 11 9 7148 2637
mateusbarreto basso@gmail.com